ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 2.071/2018

Data: 13.12.2018

Ementa: estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, da Lei 1863 de 18/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018 a 2021 e da Lei 2.035 de 27/12/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Guaíra do Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R$ 137.274.918,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais), cujo valor fixa as receitas e as despesas para o exercício financeiro de 2019, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

§ 1° A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2° Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas correntes	**133.753.408,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	16.338.400,00
Contribuições	3.104.800,00
Receita patrimonial	27.651.100,00
Receita industrial	6.300,00
Receita de serviços	647.068,00
Transferências correntes	85.363.540,00
Outras receitas correntes	642.200,00

Receitas de capital	**13.004.310,00**
Operações de crédito	1.274.800,00
Alienação de bens	101.100,00
Transferências de capital	11.628.410,00
Deduções da receita	**- 9.482.800,00**
Receitas correntes	- 9.482.800,00
Total	**137.274.918,00**

Art. 4º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - Câmara Municipal	4.104.708,00
02 - Governo Municipal	4.071.207,00
03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	3.389.654,00
04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação	737.708,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	3.976.260,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	13.490.634,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	4.574.899,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	25.609.353,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	30.615.226,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	4.221.174,00
11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	28.809.104,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	1.614,549,00
13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	12.061.442,00
Total	**137.274.918,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

Administração	14.681.413,00
Agricultura	8.897.338,00
Assistência Social	4.221.174,00
Comércio e Serviços	9.753.248,00
Cultura	1.004.956,00
Defesa Nacional	41.139,00
Desporto e Lazer	1.404.605,00
Direitos da Cidadania	181.915,00
Educação	25.609.353,00
Gestão Ambiental	1.459.196,00
Habitação	1.839.693,00
Indústria	498.434,00
Judiciária	1.920.993,00
Legislativa	4.104.708,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Saneamento	462.475,00
Saúde	30.615.226,00
Segurança Pública	3.428.654,00
Trabalho	645.833,00
Urbanismo	26.304.565,00
Total	**137.274.918,00**

POR SUBFUNÇÕES

b) Orçamento Fiscal

01	Legislativa	4.104.708,00
02	Judiciária	1.920.993,00
04	Administração	14.681.413,00
05	Defesa Nacional	41.139,00
06	Segurança Pública	3.428.654,00
08	Assistência Social	4.221.174,00
10	Saúde	30.615.226,00
11	Trabalho	645.833,00
12	Educação	25.609.353,00
13	Cultura	1.004.956,00
14	Direitos da Cidadania	181.915,00
15	Urbanismo	26.304.565,00
16	Habitação	1.839.693,00
17	Saneamento	462.475,00
18	Gestão Ambiental	1.459.196,00
20	Agricultura	8.897.338,00
22	Indústria	498.434,00
23	Comércio e Serviços	9.753.248,00
27	Desporto e Lazer	1.404.605,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	Total Geral	**137.274.918,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

c) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

Despesas correntes	**108.858.631,00**
Pessoal e encargos sociais	60.003.079,00
Juros e encargos da divida	182.084,00
Outras despesas correntes	48.673.468,00

4 – Despesas de Capital

Despesas de capital	**28.216.287,00**
Investimentos	27.388.681,00
Inversões financeiras	25.000,00
Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	802.606,00

9 – Reserva de Contingência

Reserva de contingência	**200.000,00**
Reserva de contingência	200.000,00
TOTAL	**137.274.918,00**

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2019, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2018, nos termos da Lei Municipal 1.990 de 30/06/2016.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º. desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Art. 7º Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17.12.2018 - edição nº 1654 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11438 de 15.12.2018 – página B 12 - caderno de publicações legais